

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
CNPJ nº 76.483.817/0001-20
COMPANHIA ABERTA
Registro na CVM nº 1431-1

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia quatro de maio de dois mil e dezoito, na sede da Companhia, na Rua Coronel Dulcídio, 800 - 10º andar, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração - CAD que ao final assinam. Foi justificada a ausência do Sr. Mauricio Schulman, por motivo de viagem. A condução dos trabalhos, com a anuência dos Conselheiros presentes, foi do Sr. Rogério Perna. A reunião foi convocada para que o Colegiado deliberasse sobre o único assunto da ordem do dia: **1. Aprovação de Garantia Fidejussória da 4ª Emissão de Notas Promissórias na Copel Geração e Transmissão S.A.** Sobre o **único item da pauta**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, informou que fora aprovado, no âmbito da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, a emissão, por aquela Subsidiária Integral, de notas promissórias comerciais ("Notas Promissórias"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31.07.2015 ("Instrução CVM 566"), para oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16.01.2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), perfazendo o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão"), com as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); **(b) Séries:** as Notas Promissórias serão emitidas em série única; **(c) Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas 100 (cem) Notas Promissórias; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão ("Data de Emissão") de cada uma das Notas Promissórias corresponderá à data da efetiva subscrição e integralização da respectiva Nota Promissória, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566; **(e) Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, ficarão custodiadas junto à instituição financeira habilitada à prestação de serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias e circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das notas promissórias se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto ao depositário central, que endossará a cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado, nos termos do §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das respectivas cártulas. Adicionalmente, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("B3"), a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo titular; **(f) Prazo e Data de Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado obrigatório das Notas Promissórias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cártulas das Notas Promissórias; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Nota Promissória será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Garantia:** em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações,

principais e acessórias, das Notas Promissórias, a Companhia prestará garantia fidejussória na forma de aval (“Aval”) em favor dos titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas (conforme abaixo definido), observando-se a regra do parágrafo 4º, inciso IV, do artigo 4º da Resolução do Banco Central nº 4.589, de 29.06.2017, obrigando-se, por meio de Aval apostado nas Notas Promissórias como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, até a liquidação integral das Notas Promissórias; **(i) Remuneração:** (i) *Atualização Monetária*. O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente; (ii) *Juros Remuneratórios*. As Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 114,50% (cento e quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido) decorridos desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet, obedecida a fórmula a ser descrita nas cédulas das Notas Promissórias; **(j) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o pagamento do Valor Nominal Unitário será feito integralmente, em moeda corrente nacional, na Data de Vencimento das Notas Promissórias (ou na data de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado obrigatório das Notas Promissórias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cédulas das Notas Promissórias) e implicará a liquidação das Notas Promissórias. A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Notas Promissórias (ou na data de liquidação antecipada das Notas Promissórias em razão do eventual resgate antecipado obrigatório das Notas Promissórias ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, conforme venha a ser indicado nas cédulas das Notas Promissórias, o que ocorrer primeiro), e será calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do respectivo pagamento; **(k) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados pela Emissora em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos adotados pelo banco mandatário, conforme aplicável; **(l) Resgate Antecipado Obrigatório:** a Emissora deverá, de forma unilateral, promover o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias em decorrência de evento a ser determinado nas cédulas das Notas Promissórias, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução CVM 566, em especial em seu artigo 5º, §3º e § 4º, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nos termos a serem definidos de forma detalhada nas cédulas. Os titulares das Notas Promissórias, o Agente de Notas, o Banco Mandatário e a B3, deverão ser comunicados a respeito do resgate antecipado com no mínimo 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) de antecedência; **(m) Vencimento Antecipado:** observados os termos e condições que constarão nas cédulas das Notas Promissórias, os titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas (conforme abaixo definido), poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Promissórias na ocorrência de qualquer um dos eventos de inadimplemento a serem previstos nas cédulas das Notas Promissórias, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; **(n) Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio da Emissão de Notas Promissórias serão destinados ao refinanciamento do

endividamento da Emissora e reforço do capital de giro da Emissora; **(o) Repactuação:** não haverá repactuação das Notas Promissórias; **(p) Procedimento e Regime de Colocação e Negociação:** as Notas Promissórias serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, não solidária, ao amparo da Instrução CVM 476, para a totalidade das Notas Promissórias a ser prestada pelo coordenador líder e pelos demais coordenadores da Emissão, e serão depositadas para distribuição no mercado primário exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, e para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente de acordo com os procedimentos da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13.11.2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”). As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no *caput* do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Notas Promissórias entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9-B da Instrução da CVM 539, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis; **(q) Procedimento de Subscrição, Forma e Preço de Integralização:** as Notas Promissórias serão subscritas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização dar-se-á à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da B3, exclusivamente por meio do MDA. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3; **(r) Banco Mandatário e Custodiante:** serão contratadas instituições para custódia física das Notas Promissórias e para atuação como banco mandatário da Emissão; **(s) Agente de Notas:** o agente de notas contratado para representar os titulares das Notas Promissórias é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente de Notas”); **(t) Encargos Moratórios:** ocorrendo atraso da Emissora no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Promissórias, os valores em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e não pagos; e (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* sobre os valores devidos e não pagos, desde a data do inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da Remuneração; **(u) Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação assumida nas Notas Promissórias até o primeiro Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para efeitos da Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais; **(v) Demais condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à emissão das Notas Promissórias serão tratadas detalhadamente nas cártulas das Notas Promissórias e serão negociadas pelos diretores da Emissora. Após análise do assunto e da documentação apresentada e considerando a recomendação da Diretoria Executiva, registrada em sua 2296ª Reunião, de 03.05.2018, o Conselho de Administração deliberou, por unanimidade de votos, sem ressalvas, o que segue: (i) aprovar a prestação do

Aval pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, por meio das cédulas das Notas Promissórias, de forma que a Companhia se obrigará perante os titulares das Notas Promissórias, representados pelo Agente de Notas, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora das obrigações da Emissora decorrente das referidas Notas Promissórias até a sua liquidação; e (ii) autorizar os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as condições descritas no item (i) acima, a praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à emissão das Notas Promissórias e Oferta Restrita e efetivação dos itens deliberados na presente reunião, inclusive, sem limitação, as cédulas das Notas Promissórias, na qualidade de garantidora, e eventuais aditamentos aos referidos documentos, se necessário, bem como ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada. -----

ADRIANA ANGELA ANTONIOLLI

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

JONEL NAZARENO IURK

LEILA ABRAHAM LORIA

MARCO ANTÔNIO BARBOSA CÂNDIDO

OLGA STANKEVICIUS COLPO

ROGÉRIO PERNA

SERGIO ABU JAMRA MISAEL

DENISE TEIXEIRA GOMES

Secretária